



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

Decreto nº 015/2021

Institui novas medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e dá outras providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO-PE**, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Poção-PE, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Pernambuco, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de limitar o acesso de pessoas nas dependências dos órgãos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO que muitos comerciantes do Município vêm tentando burlar as restrições impostas pelo Governo do Estado de Pernambuco, alterando a finalidade originária do seu fundo de comércio para tentar ser qualificados como “atividade essencial”;

CONSIDERANDO que tal atitude pode ser tipificada como crime de infração de medida sanitária, prevista no art. 268 do Código Penal, como crime de desobediência prevista no art. 330; e ainda como estelionato, na forma do art. 171 também do Código Penal;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui novas medidas temporárias a serem adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal visando a prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), o acesso às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal fica restrito aos servidores públicos e prestadores de serviço previamente autorizados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

ficando o ingresso de terceiros condicionado à autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade ou de outro agente público por ele delegado.

Parágrafo único. Os serviços externos deverão ser solicitados por telefone ou e-mail da respectiva repartição pública, com exceção dos casos atendimento à saúde e à assistência social.

Art. 3º Os dirigentes máximos dos órgãos e entidades municipais estabelecerão, de acordo com as especificidades e necessidades de cada setor, regime de revezamento entre os respectivos servidores e colaboradores, com vistas à redução do quantitativo de pessoas em trabalho presencial, observados os protocolos sanitários.

Art. 4º Ressalvado o disposto na parte final do art. 2º deste Decreto, serão restringidos:

- I - a visitação pública às dependências dos órgãos e entidades da Administração Municipal;
- II - a realização de eventos presenciais, salvo autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade Municipal, observados os protocolos sanitários;
- III - o atendimento presencial ao público externo, excetuados os casos de saúde e assistência social.

Parágrafo único. As reuniões e sessões em geral devem ser preferencialmente realizadas por videoconferência ou outro meio eletrônico.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto pelos artigos 1º a 4º, deverão ser observadas as medidas restritivas mais rígidas, impostas pelo Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021, durante o período de vigência deste, bem como de qualquer outro que venha a substituí-lo, em todo o território municipal.

Art. 6º Somente serão autorizadas a funcionar no Município de Poção-PE as atividades descritas no Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433/2021.

§1º Para fins de interpretação sobre a atividade comercial desenvolvida e sua essencialidade, será considerada a sua atividade primária.

§2º Para ser considerado supermercado, padaria, mercado ou demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população na forma do inciso XIX do Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.433/2021, esta deve ser historicamente a atividade primária do fundo de comércio.

§3º Para ser considerado estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, na forma do inciso XXXVII, esta deve ser historicamente atividade primária do fundo de comércio, e deve atender





PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO

exclusivamente ao fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus, além de ter historicamente os aviamentos e tecidos como atividade primária do fundo de comércio.

§4º No uso do seu poder de polícia, o Município deverá promover a interdição e a suspensão provisória do alvará de funcionamento caso haja alteração fraudulenta ou simulada na finalidade do fundo de comércio.

Art. 7º Na hipótese de simulação ou fraude de alteração da finalidade do fundo de comércio, o responsável será denunciado ao Município, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco – MPPE para fins de responsabilização criminal; e à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco – SEFAZ para fins de apuração de eventual fraude e sonegação fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poçoão, 17 de março de 2021.

Emerson Cordeiro Vasconcelos
Prefeito do Município de Poçoão-PE

